LEI Nº 1.688

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DE 2.200.000,00 PARA FAZER FACE AS DESPESAS DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO ARMAZÉM DA CASEMG.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Lavras, autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de Cz$ 2.200.000,00 (dois milhões duzentos mil cruzados), destinados a atender as despesas de desapropriação de área destinada a implantação do Armazém da CASEMG no município.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos mencionados no art. 43 da Lei 4.320 de 12.03.64.

Art. 3º - Como recurso à abertura de Crédito Especial referido no art. 1º, fica anulada a importância de Cz$ 2.200.000,00 (' dois milhões duzentos mil cruzados), da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 3.1 - 9999 - Reserva de Contingência

9.0.0.0 - Reserva de Contingência 2.200.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam